

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO – SICEPOT E SITICOP ASSINAM NOVO ACORDO REGULAMENTANDO A MATÉRIA E CONVALIDANDO OS ACORDOS INDIVIDUAIS

CONSIDERANDO a publicação pelo Governo Federal da Medida Provisória nº. 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública, dispondo sobre a REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO e a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, os sindicatos patronal e laboral assinaram hoje, dia 13 de abril, o **Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019**, que prorrogou a vigência da referida CCT para 31 de outubro de 2020.

Importante destacar que as empresas ficam expressamente autorizadas a estabelecer junto aos seus empregados, mediante acordo individual por escrito, tanto a redução proporcional da jornada de trabalho e salário, assim como a suspensão do contrato de trabalho, para todos os trabalhadores, independente do percentual adotado ou da faixa salarial do empregado afetado.

Cumprе esclarecer, também, que o **presente Termo Aditivo é fruto de negociação coletiva e representa a prévia anuência do sindicato laboral, SITICOP-MG, aos acordos individuais que forem firmados diretamente entre empresa e empregado**, não havendo necessidade de negociação coletiva entre empresa e o sindicato laboral para ratificação dos referidos acordos (já previamente autorizados), conforme disposto na Cautelar concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski na ADI 6363 MC/DF.

Assim sendo, as empresas poderão firmar com os seus empregados acordos individuais para:

1- DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

As empresas e empregados poderão adotar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, nas proporções de 25%; 50% ou 70%, ou de outros percentuais intermediários, **para todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial**, observadas as seguintes regras e direitos:

a - Garantia de preservação do valor do salário-hora de trabalho.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha - Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

b - Garantia de preservação dos demais benefícios da convenção, notadamente, cesta básica/alimentação. Na inviabilidade de se fornecer cesta básica ou alimentação in natura, a empresa poderá substituí-las pela concessão de um auxílio alimentação, que terá natureza indenizatória, no valor de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais).

c - Garantia provisória no emprego durante o período de redução e, após o restabelecimento da jornada, por período equivalente ao da redução.

d - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário poderá ser implantada para todos os trabalhadores do estabelecimento/obra ou para parte deles, conforme a necessidade dos serviços, devendo a empresa ter a autorização do(s) trabalhador(es) para a efetivação das mudanças com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

e - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário poderá ser implantada por até 90 dias (noventa dias), contados da data da assinatura do acordo individual com o empregado.

f - As empresas deverão, obrigatoriamente, informar ao SITICOP/MG e ao Ministério da Economia os percentuais de redução, o número de trabalhadores e o período de redução jornada/salarial, no prazo máximo de 10 dias da data da celebração do acordo com o empregado. A comunicação ao SITICOP-MG deverá ser feita através do e-mail: contato@siticopmg.com.br. Caso a empresa não efetue a comunicação obrigatória, o acordo individual será considerado nulo, devendo a empresa efetuar o pagamento dos salários nos valores contratuais.

g - Caso a empresa demita o empregado durante a vigência da redução salarial além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, o empregador deverá pagar ao trabalhador uma indenização proporcional à redução, conforme previsto no artigo 10º, parágrafo 1º da MP 936. O disposto neste parágrafo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

Destacamos, ainda as seguintes regras e garantias previstas na MP 936, em relação a redução proporcional da jornada de trabalho e salário:

- O acordo individual poderá estabelecer ajuda compensatória a ser paga pelo empregador, cujo pagamento não terá natureza salarial;
- O empregado, além do salário-hora trabalhado, receberá o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da renda, a ser pago mensalmente pelo Ministério da Economia, sendo a primeira parcela paga no prazo de 30 dias contados da celebração do acordo;
- O Benefício será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada e salário;

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha - Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

- O Benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução (25%; 50% ou 70%, ou de outros percentuais intermediários);
- O recebimento do Benefício não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito em caso de posterior demissão imotivada.

2- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser pactuada mediante acordo individual por escrito mediante negociação direta entre a empresa e o empregado, podendo ser adotado para todos os trabalhadores independentemente da faixa salarial e/ou escolaridade, observadas as seguintes regras e direitos:

a - A proposta de suspensão do contrato de trabalho deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos.

b - A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser implantada pelo prazo de até 60 dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 dias.

c - Fica garantida ao empregado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, a estabilidade provisória no emprego durante o período de suspensão e, após o restabelecimento da jornada, por período equivalente ao da suspensão.

d - Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, sob pena de descaracterização da suspensão temporária do contrato de trabalho.

e - A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mínima mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado durante o período de suspensão. Ressaltamos que esta ajuda de custo não tem natureza salarial.

f - Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador a seus empregados, notadamente cesta básica /alimentação.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha - Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

g - Em caso de trabalhador alojado, deverá ser providenciado pela empresa, sem custos para o empregado, o deslocamento deste trabalhador para sua residência ou garantido o alojamento e a alimentação durante o período de suspensão.

h - As empresas deverão, obrigatoriamente, informar ao SITICOP/MG e ao Ministério da Economia os acordos de suspensão dos contrato de trabalho, o número de trabalhadores afetados e o período suspensão do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 dias da data da celebração do acordo com o empregado. A comunicação ao SITICOP-MG deverá ser feita através do e-mail: contato@siticopmg.com.br.

Destacamos, ainda as seguintes regras e garantias previstas na MP 936, em relação à suspensão do contrato de trabalho:

- Os valores pagos pelo empregador ao empregado durante o período de suspensão do contrato de trabalho terão natureza indenizatória, não sendo devido qualquer encargo social;
- Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o empregado poderá recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo;
- O empregado, receberá o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ser pago mensalmente pelo Ministério da Economia, sendo a primeira parcela paga no prazo de 30 dias contados da celebração do acordo;
- O Benefício será pago exclusivamente enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho;
- O Benefício será equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito nos casos em que a empresa não for obrigada a garantir ajuda mensal de 30% (art. 8º da MP);
- O Benefício será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito nos casos em que a empresa for obrigada a garantir ajuda mensal de 30% (art. 8º, § 5º da MP), ou seja, empresas que auferiram, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$4.800.000,00;
- O recebimento do Benefício não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito em caso de posterior demissão imotivada.

Finalmente, aplicam-se as regras estabelecidas na [MP 936/2020](#) sobre o restabelecimento da jornada de trabalho e salários e do restabelecimento do contrato de trabalho.

Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 - [ACESSE AQUI](#)

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha - Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com